

Ac. 337/63.

354 63
18 / 63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



TRT - SP N.º 34/63-A
17 / 63

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. 25 DE MARÇO - 144 - 2.º

SUSCITADO: CINDI CATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE S. PAULO

34/63-A

74



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

FUNDADA EM 14-9-1957

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por ato publicado no D. O. U. de 24-4-1958 processo n. 104.187-58 em 7-3-1958

Rua 25 de Março, 144 — 2.º Andar — Telefone 33-6852 — São Paulo

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo

TRT - 2ª Região
N. 515 / 63
Em 17 / 1 / 63

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu presidente ao fim assinado e/ o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu presidente ao fim assinado, tendo celebrado acôrdo para aumento salarial aos empregados da categoria no estado de São Paulo, sob a representação desta Federação, nos têrmos do documento incluso, vêm mui respeitosamente, requerer / se digne V.Excia. submeter o referido acôrdo à homologação dêsse Egrégio Tribunal, para os fins de direito.

Termos em que

Pp. deferimento.

Miguel Pereira Lima
MIGUEL PEREIRA LIMA - Presidente
F.T.I.Q. Farmaceuticas Est. S. Paulo

Orlando Laviero Ferraiuolo
ORLANDO LAVIERO FERRAIUOLO - Pres.
S.I. Tintas e Vernizes do Est. S. Paulo



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do
Estado de São Paulo

FUNDADA EM 14-9-1957

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por ato publicado no D. O. U. de 24-4-1958
processo n. 104.187-58 em 7-3-1958

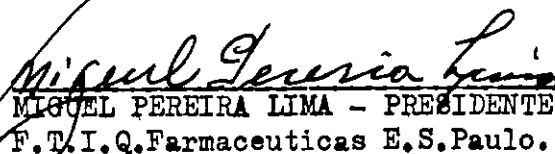
Rua 25 de Março, 144 — 2.º Andar — Telefone 33-6852 — São Paulo

T E R M O D E A C Ô R D O

Pelo presente instrumento particular ora assinado, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e o Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo, têm entre si, convencionado um acôrdo inter-sindical de reajustamento salarial, para a categoria profissional de trabalhadores nas indústrias de tintas e vernizes, na base territorial do estado de São Paulo, excetuando-se os municípios onde existem sindicatos do 10º Grupo, substanciado nos seguintes termos:

- 1 - Um aumento salarial de 60% (sessenta por cento), calculados sôbre os salários ganhos em dezembro de 1961, respeitada a respectiva forma de remuneração. O reajustamento incidirá sôbre a importância salarial na data base;
- 2 - Para o respectivo reajustamento serão compensados ou computados, todos os aumentos concedidos após a data base (1º/12/61) que sejam espontâneos, por força de lei ou de outra qualquer natureza;
§ Único - Da compensação, se exclui os aumentos decorrentes de promoção / mudança de cargo ou função, equiparação salarial e maior idade.
- 3 - O presente reajustamento terá início de vigência em 1º de dezembro de 1962;
- 4 - O prazo de vigência dêste acôrdo terminará em 30 de novembro de 1963;
- 5 - A aplicação do presente acôrdo terá como limite máximo, ou teto, a importância de Cr\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros);
- 6 - Os empregados admitidos após a data base serão beneficiados pelo presente acôrdo, mas de forma que não sejam mais beneficiados do que os admitidos anteriormente em igualdade de condições respeitada a hierarquia salarial da empresa;
- 7 - O empregador concederá a seus empregados uma antecipação de 15% (quinze por cento) com um teto de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) no 7º mês contados a partir da vigência do presente acôrdo.

São Paulo, 24 de dezembro de 1962


MIGUEL PEREIRA LIMA - PRESIDENTE
F.T.I.Q. Farmacêuticas E.S. Paulo.


ORLANDO LAVIERO FERRAIUOLO - PRES.
S.I. Tintas e Vernizes E.S. Paulo.

De ordem do Exmo. Sr. Ministro e Sr. Diretor
nesta data encaminho o presente processo à Direção
Geral Regional do Trabalho.

São Paulo, 17 de 1963

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA

... desta Direção
... de São Paulo

18 de Janeiro 1963

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Processo PR 354 /63 - TRT SP 34/63

Parecer PR 85/63 - nº37/63 do Dr. Puech

Suscitante : Fed. dos Trab. nas Ind. Químicas e Farmacêuticas
de Est. de São Paulo.

Suscitado : Sind. da Ind. de Tintas e Vernizes do Estado de
S. Paulo.

P A R E C E R

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acôrdes extra-judiciários, já que êstes constituem típicas convenções coletivas subordinadas expressamente à homologação do Ministério de Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Ainda preliminarmente, indispensável a prova da assembléia sindical do suscitante e suscitado aceitando o acôrde.

No mérito, nada a opôr.

São Paulo, 18 de janeiro de 1963

Luiz Roberto de Rezende Puech
Procurador Regional, Substituto

LP/WAG.

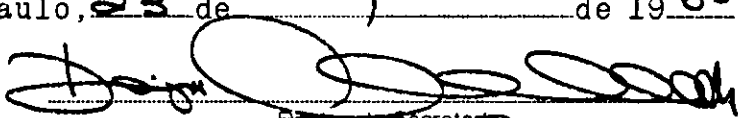


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 34.63.A.

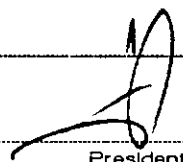
Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 23 de 1 de 1963.


Secretário

À distribuição.

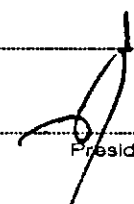
São Paulo, 23 de _____ de 1963.


Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz Fernando C. Coutinho.

Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 23 de _____ de 1963.


Presidente

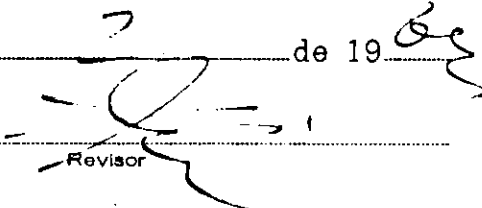
Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 1 de 3 de 1963.


Revisor

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 1 de _____ de 1963.


Revisor

À Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19_____

Relator



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

36

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 34/63-A

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Sr. Juiz Presidente Homero Diniz Gonçalves com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, dr. Reginaldo M. Allen e dos senhores Juizes Hélio Tupinambá Fonseca, José Teófilo Fontado, Hélio de Miranda Guimarães, Décio de Toledo Leite, José Ney Serrão, Homero Diniz Gonçalves, Carlos de Figueiredo Sá, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Fava, Gilberto Barreto Fragos, Fernando de Oliveira Coutinho Carlos Bandeira Lins, convocado

resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencidos os juizes Carlos Bandeira Lins e / Hélio Tupinambá Fonseca; No mérito, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre R\$50.000,00.

Observações: Relator: Juiz Fernando de Oliveira Coutinho
 Revisor: Juiz Carlos Bandeira Lins, convocado

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

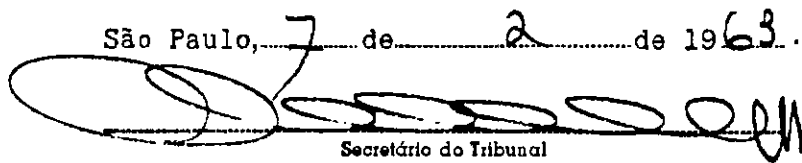
São Paulo, de Fevereiro de 1963.

Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito.

São Paulo, 7 de 2 de 1963.


Secretário do Tribunal

Recebido hoje com

minuta de acórdão

Em 12/2/1963

Encarr.(a) Mizuki



7


PROCESSO TRT/SP 34/63-A HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO =CAPITAL=
ACÓRDAO Nº 337/63.

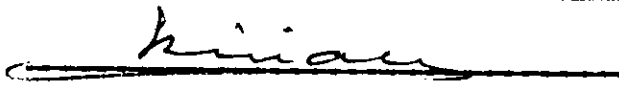
V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Homologação de Acôrdo (Processo TRT/SP 34/63-A), Capital, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE S. PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencidos os juizes Carlos Bandeira Lins e Hélio T. Fonseca; no mérito, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls, para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre Cr\$50.000,00

São Paulo, 6 de fevereiro de 1963.


HOMERO DINIZ GONÇALVES VICE PRESIDENTE


FERNANDO DE OLIVEIRA COUTINHO RELATOR


REGINALDO M. ALLEN PROCURADOR (CIENTE)

RAFM

R: 12/2/63 D: 12/2/63.

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 19/2/63 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 21/2/63.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 1963.

Renú A de P Marques
Chefe da Secção de Acórdãos

CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de pauta (fat. n.º -) Cr\$
Publicação de acórdão (fat. n.º 638/63) Cr\$ 400,00
Total Cr\$

S. Paulo, 6-3-63

João Cabral
Chefe do S. P.

Total

CERTIFICAÇÃO

Certifico que em 4/3/63

prova legal para interposição de recurso, pelo que se concluiu os presentes autos ao Excmo. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 13/3/63
Carvalho

ARQUIVE-SE
São Paulo, 31/3/64
[Handwritten initials]

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 2204/5, 63
Registro Postal 222.045/6
cuja cópia segue:
Em 20/3/63
CHEFE DA S. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. 2204/63

São Paulo, 20 de março de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao **SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO EST DE S PAULO**
Viaduto Dna Paulina, 80 - Capital-SP.
Assunto: Pagamento de despesas e custas

Referência: AC.337/63

Processo TRT - SP 34 / 63-A , entre partes:

~~REQUERENTE~~ **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDS QUIMICAS E FARMA-**
Suscitante: CEUTICAS DO EST DE S PAULO

~~REQUERIDO~~

Suscitado :- SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO EST DE S PAULO-

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 200,00 em moeda corrente. • Cr\$ 826,00 em estampilhas - federais.

Saudações



[Assinatura]
DIRETOR DA SECRETARIA





FODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

Of. SP.- 2205/63

São Paulo, 20 de março de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO**

Assunto: **EST. DE S PAULO - Rua 25 de Março, 144-2ª - Capital-SP.**
Pagamento de despesas e custas

Referência: **AG. 337/63**

Processo TRT - SP **34 / 63-A** , entre partes:

~~REQUERENTE~~ **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDS QUIMICAS E FARMA-**
Suscitantes:- CEUTICAS DO EST DE S PAULO

~~REQUERIDO~~
Suscitado :- SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO EST DE
S PAULO

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 200,00 em moeda corrente. • **Cr\$ 826,00 em estampilhas federais .**

Saudações


DIRETOR DA SECRETARIA

200. - 826. -

